



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 22/2021 - CCEC/IFRR, de 30/07/2021

Determina a suspensão da realização de viagens intermunicipais durante o mês de agosto 2021, no âmbito do IFRR.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (CCEC/IFRR), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 172/2021-GAB/IFRR, de 3/2/2021 e considerando a Portaria 21/2021 - CCEC/IFRR, de 30/07/2021, que estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público durante o mês de agosto de 2021 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a realização de viagens intermunicipais no âmbito do Instituto Federal de Roraima, no período de 1º a 31 de agosto de 2021, como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2).

§ 1.º As viagens intermunicipais com a finalidade de realizar fiscalização em obras nas unidades do IFRR, que se encontram em andamento, poderão ocorrer normalmente.

§ 2.º Poderão ocorrer as viagens intermunicipais com a finalidade logística para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, na modalidade presencial e a distância, das unidades do IFRR.

§ 3.º Os casos omissos e os casos em que seja imprescindível a realização de viagem intermunicipal, não contemplados nos parágrafos 1.º e 2.º do caput, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico do Gabinete da Reitoria (gabinete.reitoria@ifrr.edu.br), para apreciação e decisão.

§ 4.º As viagens intermunicipais autorizadas só poderão ocorrer se atenderem a regulamentação, interna e externa, referente a concessão de diárias e passagens, com o devido registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e a emissão da portaria de autorização de afastamento.

§ 5.º As viagens intermunicipais a serem realizadas em veículos oficiais, quando autorizadas, só poderão ocorrer respeitando-se os protocolos sanitários e as normas de biossegurança, utilizando máscaras, álcool em gel, respeito ao distanciamento social com lotação dos veículos a seguir indicadas:

a) nos veículos com capacidade para até cinco pessoas, lotação máxima de 3 pessoas, incluindo o motorista;

b) nas vans, ônibus e micro-ônibus a lotação permitida é de 1/3 da capacidade de pessoas, incluindo o motorista.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1.º de agosto de 2021.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 30/07/2021 12:16:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 94631

Código de Autenticação: 39f82522e8

